



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DECRETO Nº. 124/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Certifico que o presente documento foi publicado na íntegra, no placar da Prefeitura Municipal em

02.07.2020

Diorgenes Pereira de Brito
Chefe de Gabinete
Decreto nº 038/2020

"Altera o Decreto 123/2020, que determina medidas excepcionais visando conter a disseminação do COVID-19 e da outras providencias"

O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais especialmente nos princípios regentes da administração pública.

Considerando a grave crise de saúde pública que assola o mundo em razão da pandemia do COVID-19.

Considerando o Estado de Emergência Nacional Reconhecido pela Lei Federal nº 13979/2020 e regulamentação de restrição de atividades públicas e privadas normatizadas pelos Decretos Estaduais nº 9633, 9634, 9645, 9653 e 9685 todos de 2020.

Considerando as características municipais e regionais quanto a evolução da pandemia e a necessidade de equilibrar as providencias de saúde pública com as atividades sociais e econômicas em especial as que envolvam o trabalho e renda das pessoas.

Considerando o entendimento judicial de que o cabe aos municípios e estados a doção de medidas de ação quanto a situação de saúde pública em suas respectivas localidades.

Considerando a evolução da pandemia em nosso município, a Secretária Municipal de Saúde altera as recomendações anteriores na tentativa de prevenir e combater a evolução do corona vírus (COVID-19).

Considerando a Nota Técnica da Secretaria Estadual de Saúde.

Considerando o pedido do Governador do Estado que solicitou o apoio dos Municípios para tentar frear a disseminação da doença.

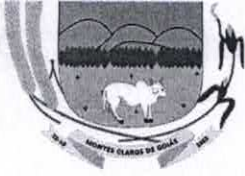
DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a adesão do Município de Montes Claros de Goiás ao sistema de revezamento de atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens e serviços nos termos do Decreto Estadual nº. 9.653, de 19 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº. 9.685, de 29 de Junho de 2020, iniciando com 14 (quatorze) dias de suspensão seguidos por 14 (quatorze) dias de funcionamento, sucessivamente.

Art. 2º - Não fazem parte do sistema de revezamento e ficam nesta oportunidade livres do mesmo diferentemente da legislação estadual:

§1º Comércio de Autopeças; Serviços de Oficinas Mecânicas e afins e Borracharias;

§2º Restaurantes e afins dentro do perímetro urbano do Município, deverão funcionar no sistema delivery (entrega em domicilio) e take-away (retirada para comer em casa);



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás



PREFEITURA DE
MONTES CLAROS DE GOIÁS
A Força da Honestidade!
ADM 2017/2020

§3º Os Restaurantes e afins não poderão permitir acesso aos clientes dentro dos seus estabelecimentos.

Art. 3º - As lojas de materiais de construção somente poderão realizar vendas aos Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta, durante o período em que estiverem, nos 14 (quatorze) dias de suspensão do revezamento.

Art. 4º - Respeitando o sistema de revezamento, a legislação estadual, e aos art. 2º e 3º deste decreto, o horário de funcionamento do comércio do município será de segunda-feira a sexta-feira até às 18:00 horas, sábado até as 12:00 horas, domingos e feriados fechados. Exceto farmácias, drogarias, postos de combustíveis, restaurantes e afins, depósito de gás.

Art. 5º - Determina se a obrigatoriedade do uso de máscara por todas as pessoas, ao saírem de casa, independente de estarem ou não com sintomas de COVID-19.

Art. 6º - Fica proibida expedição de alvará de funcionamento para comercio ambulante no município.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de Julho de 2020.


ANTÔNIO CÍCERO ALVES

Prefeito Municipal

Antônio Cícero Alves
Prefeito Municipal
Montes Claros de Goiás
2017/2020